

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRESERVA SÃO PAULO

CAPÍTULO I Constituição, Finalidades e Objetivos

Seção I Constituição

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PRESERVA SÃO PAULO**, também designada por PRESERVA SÃO PAULO e pela sigla PRESERVA SP, constituída em 24 de fevereiro de 2007 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 9.790/99, possuindo personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretores e coordenadores, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua (*obs. em processo de mudança*), podendo, entretanto, para consecução de seus objetivos sociais, criar ou fechar agências e escritórios de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, mediante resolução da Assembléia Geral, da qual é lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

Seção II Finalidades e Objetivos

Artigo 3º. O PRESERVA SP tem por finalidades:

- I. defender o patrimônio cultural da cidade de São Paulo e sua região metropolitana, sua memória, especialmente o patrimônio construído, paisagístico, urbanístico, histórico, estético, artístico, turístico, arqueológico, ambiental, e quaisquer manifestações e elementos artísticos a eles associados e tudo que se compreende como patrimônio cultural nos termos do art. 216 da Constituição Federal de 1988; defender a qualidade da paisagem urbana e combater o processo de verticalização indiscriminada, de destruição, descaracterização, vandalismo e depredação do patrimônio construído da cidade de São Paulo e sua região metropolitana;
- II. armazenar e divulgar dados, estudos, análises e informações sobre o patrimônio cultural e a paisagem urbana da cidade, e sobre iniciativas, estudos e técnicas de defesa e preservação do patrimônio cultural em todo o mundo, através de biblioteca, sítio da Internet, publicações e outros meios;
- III. documentar, por fotografia e outros meios, pesquisar, classificar e inventariar o patrimônio construído, paisagístico, urbanístico, histórico, estético, artístico, turístico, arqueológico, ambiental, e quaisquer manifestações e elementos artísticos a eles associados da cidade de São Paulo e sua região metropolitana;
- IV. oferecer atividades de educação patrimonial para crianças e adolescentes e para a população em geral;
- V. editar livros, revistas, jornais e outras publicações impressas, periódicas ou não; manter sítios na Internet e outros meios de comunicação eletrônica e não impressa em geral;

Parágrafo único. O PRESERVA SP se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, na forma do artigo 3º, inciso III, deste Estatuto, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 6º. O PRESERVA SP poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva de algum membro da Associação em projetos, serviços ou convênios somente será possível por deliberação do Conselho Diretor que poderá, nesta hipótese, fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Artigo 7º. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo PRESERVA SP em convênios, projetos ou similares são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário pela Assembléia Geral de Associados.

CAPÍTULO II **Quadro Associativo, Direitos e Deveres**

Seção I **Quadro de Associados**

Artigo 8º. O PRESERVA SP contará com número ilimitado de associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- I. **fundadores:** aqueles que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **efetivos:** as pessoas físicas ou jurídicas que efetivamente participarem das atividades da Associação, e que contribuam financeiramente de forma periódica;
- III. **beneméritos:** aqueles que prestem importantes serviços para a Associação ou que venham a doar recursos considerados relevantes;
- IV. **institucionais ou parceiros:** aquelas pessoas físicas ou jurídicas que venham a se tornar parceiros, patrocinadores ou colaboradores do PRESERVA SP, em projetos ou programas da entidade, de forma eventual ou constante;

Parágrafo primeiro. Somente os associados fundadores e os associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da Associação;

Parágrafo segundo. Os associados beneméritos têm por direito participar da Assembléia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Os associados beneméritos poderão, eventualmente, ingressar no quadro de associados efetivos do PRESERVA SP, submetendo-se aos mesmos termos destes

Artigo 9º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados se manifestarão perante o PRESERVA SP por um representante especialmente designado.

Artigo 10. O PRESERVA SP não distribui entre os seus associados, diretores, coordenadores, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. Nenhum de seus associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da Associação, nem tampouco percebe qualquer remuneração direta ou indireta pela titularidade de cargo de diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Artigo 11. O Regimento Interno, previsto no artigo 20, parágrafo 1º e no artigo 33, inciso VIII, deste Estatuto, estabelecerá condições para a formalização da participação de pessoas físicas e jurídicas que desejam cooperar com a consecução das finalidades e objetivos da Associação e que não sejam associadas e que participarão como **colaboradores**.

Artigo 12. A Associação coordenará a estruturação das formas de participação, sem condicionar a participação de entidades sem fins lucrativos e não governamentais à filiação ao PRESERVA SP.

Artigo 13. Os associados efetivos serão admitidos por aprovação do Conselho Diretor e terão todas as prerrogativas conferidas por este Estatuto, salvo se a proposta foi rejeitada pela Assembléia Geral, hipótese em que a própria Assembléia determinará a validade dos atos praticados entre a aprovação do Conselho Diretor e a rejeição da Assembléia.

Artigo 14. Os associados perderão essa condição nos seguintes casos:

- I. por solicitação;
- II. por exclusão, decidida pelo Conselho Diretor de acordo com o previsto no Capítulo IV deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão, facultado o recurso à Assembléia Geral;
- III. na hipótese do artigo 46 deste Estatuto;
- IV. se suspensos, nos termos do artigo 44, II, deste Estatuto, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Seção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15. Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo;

- II. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados ativos ou mediante edital de convocação subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados ativos;
- III. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional;
- IV. participar das atividades e das instâncias da Associação, nos termos do presente Estatuto;
- V. ter acesso regularmente às informações das decisões tomadas e das atividades da Associação;
- VI. ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da Associação sobre qualquer decisão;
- VII. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- VIII. propor nomes para integrar as instâncias diretivas da Associação;
- IX. encaminhar propostas a qualquer membro do Conselho Diretor visando à adoção de medidas de interesse dos associados;
- X. retirar-se livremente da Associação, devendo formalizar sua decisão ao Diretor Administrativo apresentando suas razões e quitando suas obrigações com a Associação.

Parágrafo único. O exercício dos direitos constantes neste artigo será disciplinado pelo Regimento Interno.

Artigo 16. Qualquer manifestação de associado pessoa jurídica dar-se-á através de representante expressamente designado por esta.

Parágrafo primeiro. O representante poderá ser substituído a critério do associado devendo, para tanto, formalizar tal decisão ao Diretor Administrativo da Associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo segundo. A substituição do representante que ocupar cargo na Associação, em conformidade com este Estatuto, deverá ser formalizada ao Diretor Administrativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O Diretor Administrativo deverá levar ao conhecimento do Conselho Diretor, como pauta principal, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento da indicação do representante a ser substituído, para que a substituição seja homologada ou, se for o caso, para nomear outro associado para suprir a vacância do cargo nos termos do artigo 33, inciso XV.

Parágrafo terceiro. Caso se verifique a inexistência temporária de representante que ocupar cargo na Associação, conforme referido no "caput", o substituto previsto neste Estatuto assumirá a função até que o novo representante tenha condições de assumir.

Artigo 17. O associado que se retirar ou for afastado da Associação, respeitado o disposto no presente Estatuto, perderá as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Artigo 18. A condição de associado não dá qualquer tipo de vantagem pecuniária, tais como distribuição de rendas, resultados ou quaisquer pagamentos monetários pela Associação.

Artigo 19. São deveres dos associados:

- I. trabalhar em prol dos objetivos do PRESERVA SP, respeitando os dispositivos estatutários e cumprindo o presente Estatuto Social, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho de Ética;
- II. manter rigorosamente em dia as obrigações, inclusive as financeiras, definidas nas instâncias deliberativas da Associação;
- III. comparecer às Assembléias Gerais;
- IV. defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

CAPÍTULO III

Direção, Administração e Fiscalização

Artigo 20. São órgãos de administração do PRESERVA SP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Além do previsto neste Estatuto, as condições de organização, atuação e funcionamento da Associação serão detalhadas em Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. Não obstante o Regimento Interno, a Associação também poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.

Seção I

Assembléia Geral

Artigo 21. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano do PRESERVA SP, se constituindo dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Diretor com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante aviso a todos os associados, cuja comunicação será comprovada por qualquer meio. A Assembléia Geral será instalada com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos ativos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da primeira, admitida a outorga de poderes para cômputo do "quorum". A participação poderá ocorrer por meio de métodos remotos de tecnologia, desde que a forma de participação seja comprovável.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de sete dias, para apreciar e deliberar sobre pauta específica, por:

- I. decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor;
- II. decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- III. nos termos do artigo 15, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo segundo. Cada associado ou seu procurador devidamente constituído terá direito a um único voto.

Parágrafo terceiro. Só poderão votar na Assembléia Geral os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Parágrafo quarto. As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples, exceto em relação aos casos de mudança do Estatuto e de dissolução da Associação, que observará o disposto no artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 23. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 24. A Assembléia será instalada pelo Diretor Presidente da Entidade ou, em sua ausência, pelo Secretário Geral.

Artigo 25. Compete à Assembléia Geral:

- I. deliberar sobre as alterações ao presente Estatuto;
- II. deliberar sobre a política geral da entidade, bem como sobre todas as questões atinentes que lhe forem propostas;
- III. aprovar a programação anual da Associação, elaborada e proposta pelo Conselho Diretor;
- IV. referendar as demonstrações financeiras, orçamentárias e balanços anuais da Associação, a partir do parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar ou permutar os bens patrimoniais pertencentes à Associação;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. referendar os associados efetivos e beneméritos indicados pelo Conselho Diretor e deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos e beneméritos indicados na Assembléia Geral;
- IX. ratificar a exclusão de associados de qualquer categoria, conforme artigo 14, II, deste Estatuto;
- X. deliberar sobre a dissolução da Associação por proposta do Conselho Diretor;
- XI. emitir Ordens Normativas que serão regulamentadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 26. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte apenas em Assembléia Geral específica para este fim, sendo aprovada a devida alteração com a votação favorável às modificações por maioria absoluta dos associados ativos, exceto no caso de alteração da sede, quando será exigida somente maioria simples.

Parágrafo primeiro. Caso não haja “quorum” mínimo exigido pelo “caput”, as deliberações serão comunicadas para todos os associados, em até 10 (dez) dias. Transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo eventuais impugnações dentro deste período, será marcada Assembléia Geral para ratificação das deliberações da Assembléia anterior.

Parágrafo segundo. Durante o período entre a comunicação das deliberações aos associados e, até que ocorra sua ratificação, as deliberações não terão qualquer efeito permanecendo suspensas as decisões quanto às matérias submetidas à Assembléia Geral.

Seção II

Conselho Diretor

Artigo 27. O Conselho Diretor é um órgão colegiado responsável administrativamente, composto de associados fundadores e ou efetivos, constituído por um Diretor Presidente, Secretário Geral, Diretor Institucional, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, subordinado a Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo primeiro. Os mandatos dos membros do referido Conselho serão de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 28. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa ou entidade privada ou pública;
- II. instituir programas, projetos, planos de ações e tudo mais que for necessário para o cumprimento e para que sejam atingidos os objetivos descritos no artigo 3º e seus incisos;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. zelar pela observância e respeito aos princípios relacionados no artigo 4º e pelos princípios motivacionais e orientadores das atividades e dos objetivos da entidade de forma a preservar a sua legitimidade, natureza e essência;
- V. difundir as atividades institucionais em âmbito nacional ou internacional com vistas a fomentar os trabalhos, a associação e a identificação de financiadores para os programas e projetos da Associação;
- VI. coordenar, exclusivamente, os programas e projetos beneficentes em que a Associação figure como patrocinador, colaborador, apoiador ou participante;
- VII. submeter à deliberação do Conselho Diretor os fatos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das demais instâncias da Associação;
- IX. exercer as funções atribuídas nos artigos 35 e 36, deste Estatuto, em decorrência do deliberado pelo Conselho Diretor.

Artigo 29. Compete ao Secretário Geral:

- I. coordenar os programas e projetos instituídos nos termos do artigo 3º e seus incisos;
- II. elaborar o Plano Orçamentário Anual, que deverá conter a previsão das receitas e das despesas de forma a fornecer subsídios ao Conselho Diretor na tomada de suas decisões;
- III. coordenar a execução dos Planos de Trabalho ordinários e extraordinários da Associação;
- IV. contratar serviços, inclusive de terceiros, prestando contas quanto ao atendimento das necessidades da Associação, ao cumprimento pelo contratado do que foi convencionado e à gestão orçamentária;
- V. deliberar sobre a criação de Comissões e de Grupos de Trabalho e Estudos para atendimento das necessidades de implementação da política e do orçamento geral da Associação;

- VI. elaborar o Relatório Anual das Atividades e das Demonstrações da Associação;
- VII. submeter à deliberação do Conselho Diretor os fatos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das demais instâncias da Associação;

Artigo 30. Compete ao Diretor Institucional:

- I. coordenar os trabalhos nas reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, redigir as atas, cuidar dos devidos registros e livros, assim como dos seus arquivamentos;
- II. dar publicidade de todas as notícias das atividades da Associação através do sistema requerido em função da matéria a ser publicada;
- III. coordenar a execução das atividades de cunho institucional, no que diz respeito aos programas e ou às representações nas atividades gerais da Associação;
- IV. desenvolver e coordenar os veículos informativos da Associação;
- V. difundir as atividades institucionais externamente com vistas a fomentar os trabalhos e a Associação;
- VI. identificar financiadores e financiamentos para os programas e projetos instituídos;
- VII. submeter à deliberação do Conselho Diretor os fatos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das demais instâncias da Associação.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. exercer e executar os atos necessários à gestão e administração da Associação, de acordo com a política fixada pelas suas instâncias deliberativas;
- II. contratar e demitir os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação, determinando os seus vencimentos;
- III. manter-se atualizado quanto às atividades da Associação, provendo o quanto seja necessário para o perfeito funcionamento da sede social;
- IV. manter organizados e atualizados os dados cadastrais e todos os documentos dos associados que se configurem probatórios dos seus vínculos com a Associação;
- V. responder pela gestão administrativa da Associação de acordo com as normas e técnicas de administração e com o Plano Orçamentário Anual.
- VI. elaborar e controlar o Planejamento Estratégico Anual e a documentação das Rotinas e do Fluxograma de Trabalho da Associação com vistas a padronizar procedimentos e a dar exequibilidade aos objetivos da Associação.
- VII. submeter à deliberação do Conselho Diretor os fatos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das demais instâncias da Associação.

Artigo 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. propor a fixação de contribuições extraordinárias e especiais dos associados, bem como elaborar parecer sobre aceitação de doações;
- III. controlar todas as obrigações econômicas e financeiras, assim como as contas bancárias da Associação mantendo escriturações e relatórios de receitas e despesas em dia para apresentação sempre que forem solicitados;

- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os relativos às operações patrimoniais realizadas, os Balancetes trimestrais e o Balanço Anual;
- V. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- VI. elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la ao Conselho Fiscal que elaborará parecer para envio ao Conselho Diretor e a Assembléia Geral Ordinária.
- VII. submeter à deliberação do Conselho Diretor os fatos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as resoluções das demais instâncias da Associação;
- IX. exercer as funções atribuídas nos artigos 35 e 36, deste Estatuto, em decorrência do deliberado pelo Conselho Diretor.

Artigo 33. Compete ao Conselho Diretor:

- I. administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definindo a orientação geral e o programa anual das atividades sociais;
- II. analisar e deliberar sobre o Plano Orçamentário Anual da Associação, sempre em conformidade com este Estatuto;
- III. instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços, competindo, ainda, nomear ou destituir seus respectivos responsáveis;
- IV. convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- V. propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto Social;
- VI. propor à Assembléia Geral a dissolução ou liquidação da Associação;
- VII. emitir parecer sobre todos os relatórios que lhe forem submetidos, especialmente sobre as Contas, o Balanço Financeiro e o parecer do Conselho Fiscal, a ser apreciado pela Assembléia Geral;
- VIII. elaborar e modificar o Regimento Interno da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IX. admitir associados efetivos e colaboradores, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- X. nomear e fixar o número de membros do Conselho de Ética, assim como estabelecer suas atribuições e também destituir seus membros;
- XI. reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- XIII. elaborar e apresentar à Assembléia Geral os relatórios anuais;
- XIV. decidir sobre a conveniência de transigir, hipotecar ou instituir qualquer tipo de ônus sobre os bens patrimoniais pertencentes à Associação;
- XV. nomear associado para substituir cargo de direção vacante por qualquer motivo *ad referendum* da Assembléia Geral, à exceção do cargo de Diretor Presidente, que somente será substituído por deliberação da Assembléia Geral específica.

Artigo 34. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, para deliberar sobre pauta exclusiva, sempre que solicitado por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão efetuadas por carta, fax, telegrama ou correspondência eletrônica, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da sua realização.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Diretor poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros e sua deliberação será por maioria simples.

Artigo 35. Toda emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro ou por procuradores por eles nomeados com poderes especiais. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças.

Artigo 36. Compete conjuntamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação. Todos esses atos poderão ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, ao Diretor Administrativo quando no exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro.

Artigo 37. Na forma do artigo 10, parágrafo único, deste Estatuto Social, é vedado aos associados perceber qualquer remuneração direta ou indireta pela titularidade de cargo de diretoria, bem como participar da distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título, não respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 38. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais cuja solicitação poderá ser efetuada e levada por qualquer dos integrantes do Conselho Diretor à reunião definida no artigo 34 deste Estatuto, classificando-se em:

- I. suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II. especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado previsão específica.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente a serem eleitos pela Assembléia Geral para mandato igual e coincidente com o do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de membros que integrem o Conselho Diretor, da mesma forma que seus parentes até segundo grau.

Parágrafo segundo. A vacância de membro do Conselho Fiscal será suprida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal;

- I. emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pelo Diretor Financeiro. O Conselho Diretor levará o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- III. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral nos termos do artigo 22, parágrafo primeiro, inciso II deste Estatuto;
- IV. fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. recomendar ao Conselho Diretor a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.
- VI. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Artigo 42. Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar em ata, em livro ou arquivo especial, sendo registrada por algum dos presentes.

CAPÍTULO IV **Infrações e Penalidades**

Artigo 43. As infrações às disposições deste Estatuto estão sujeitas às sanções previstas neste capítulo.

Artigo 44. Os associados que cometerem infrações a este Estatuto, que serão tipificadas no Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. descredenciamento do representante da pessoa jurídica;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas no inciso III se aplicam exclusivamente aos representantes de associado pessoa jurídica.

Parágrafo segundo. Caso o associado não proceda à substituição do representante descredenciado ou a sua substituição não seja homologada pelo Conselho Diretor em até 120 (cento e vinte dias) perderá o mandato.

Artigo 45. O Conselho Diretor é o órgão competente para a aplicação das penalidades aqui previstas, e será provocado pelo Secretário Geral, garantindo ao associado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro. Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Diretor poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo. As notificações de punições deverão ser feitas via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo terceiro. O Conselho Diretor deverá pronunciar-se dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do Auto de Infração, podendo formular consultas aos associados.

Artigo 46. O descumprimento das obrigações financeiras ou de trabalho voluntário, firmadas na proposta de admissão, será considerado infração de natureza grave passível de suspensão dos direitos garantidos por este Estatuto, até o efetivo cumprimento das obrigações em atraso, independente de manifestação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Patrimônio e sua Aplicação.

Artigo 47. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial da Associação.

Artigo 48. O patrimônio do PRESERVA SP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 49. Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos associados, colaboradores, Instituições, doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 3º e seus incisos, com sua aplicação ali estabelecida.

Parágrafo único. Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a Associação se destina.

CAPÍTULO VI

Dissolução da Associação

Artigo 50. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, definida em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 51. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 52. A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, onde será marcada uma Assembléia Geral específica, sendo aprovada sua liquidação com a votação da maioria absoluta dos associados ativos.

Artigo 53. O Diretor Presidente é o liquidante nato da Associação. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo a Assembléia poderá nomear outro membro participante do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII Eleições

Artigo 54. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Associados a cada biênio por voto direto dos associados com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Todos os associados com direito a voto poderão compor chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão instaurada pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VIII Prestação de Contas

Artigo 55. A prestação de contas da Associação observará os seguintes requisitos:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao gestor do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 56. O Diretor Institucional está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto. Havendo outros requisitos necessários ao registro serão deliberados pelo Conselho Diretor.

Artigo 57. O primeiro Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembléia de fundação da Associação, terão mandatos de 3 (três) anos até 23 de fevereiro de 2010, a partir de quando serão válidas as regras estatutárias destinadas à eleição dos integrantes dessas instâncias diretivas.

Parágrafo único. Fica facultada a candidatura à reeleição no término do primeiro mandato previsto no “caput” do primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal eleitos por ocasião da Assembléia de fundação da Associação.

Artigo 58. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este Estatuto.

Artigo 59. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, realizada em 24 de fevereiro de 2007.